

Complementares, Leis Ordinárias, Regimento Interno, Decretos Legislativos e Resoluções), para a Câmara Municipal de Jaciara/MT, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.240,00 (Nove mil e duzentos e quarenta reais)

VALOR MENSAL: R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 09/08/2019 até 09/08/2020.

FUNDAMENTO: em conformidade ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 09 de agosto de 2019.

Vanderlei Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - LDO 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito do Município de Jangada, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000.

| Demonstrativo da Priorização de recursos para projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo(LC 101,art.45) | | | |
|--|-------------------------|----------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO | CUSTO TOTAL DA PROJE-TO | CONTRA-PARTIDA | SITUAÇÃO |
| 1 – Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares: Lixeiras | R\$ 351.467,51 | R\$ 7.440,54 | Aguardando liberação do Recurso |
| 2 - Pavimentação e Drenagem: vias Urbanas | R\$ 1.996.366,00 | R\$ 19.766,00 | Aguardando liberação do Recurso |
| 3 – Educação e Saúde Ambiental: Endemias | R\$ 101.000,00 | R\$ 1.000,00 | Aguardando Celebração de Convênio |
| 4 – Rede Abastecimento de Água – Etapa II | R\$ 800.000,00 | R\$ 20.000,00 | Aguardando Celebração de Convênio |
| 5 – Construção Quadra Poliesportiva – Escola Severiano – Estado | R\$ 488.098,36 | R\$ 9.600,00 | Projeto Aprovado, aguardando Termo |
| 6 – Pavimentação Asfáltica – Nova Jangada / Zona Rural - Estado | R\$ 650.000,00 | R\$ 15.000,00 | Aguardando Liberação de Recurso |
| 7 – Aquisição Caminhão de Lixo - Estado | R\$ 315.000,00 | R\$ 6.300,00 | Aguardando aprovação de Projeto |
| 8 – Implantação de 06 (seis) Academias ao Ar Livre - Estado | R\$ 335.979,54 | R\$ 6.979,54 | Aguardando aprovação de Projeto |
| 9 – Construção Muro – Escola Severiano - Estado | R\$ 225.637,88 | R\$ 4.637,88 | Aguardando aprovação de Projeto |
| 10 – Construção Prédio – Tributação e Fiscalização - Estado | R\$ 329.592,77 | R\$ 6.592,77 | Aguardando aprovação de Projeto |
| 11 – Projeto Regularização Fundiária - Estado | R\$ 303.000,00 | R\$ 6.060,00 | Aguardando aprovação de Projeto |
| 12 – Apoio ao Festival de Pastel 2018 | R\$ 70.700,00 | R\$ 700,00 | Aguardando liberação do Recurso |
| 13 – Pavimentação Asfáltica – Ruas do Município de Jangada | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 40.000,00 | Elaboração de Projeto |
| TOTAL: | R\$ 7.966.842,06 | | |

Nota: constam na relação acima: obras em andamento; projetos em andamento e processos de convênios e emendas em andamento, os quais integram ou integrarão o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2020.

JANGADA - MT, 08 de agosto de 2019

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES –ME

Objeto: Prorrogação do prazo

VIGÊNCIA: 240 (Duzentos e quarenta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.769/2019

Lei Municipal nº 2.769, de 09 de agosto de 2019.

Referenda adesão do Município de Juara ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios matogrossenses - CONSPREV e dá outras providências.

□

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Juara ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios Matogrossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ nº 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Juara e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Juara e seu Regime Próprio de Previdência Social estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Juara, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Juara ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 09 de agosto de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.389/2019

Decreto nº 1.389, de 09 de agosto de 2019.

Normatiza a prescrição e a dispensação de Medicamentos, Dispensação de Leites e Dietas Especiais e Fornecimento de Fraldas descartável e Equipamentos Coletores de Estomias no âmbito das Unidades Municipais de Saúde de Juara e a Relação de Medicamentos Essenciais – REMUME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, além de ser um dever do Estado e de toda a sociedade, conforme preconizado no art. 194 da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Poder Público, na forma da Constituição Federal, garantir o acesso à saúde da população, em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de medicamentos, com a finalidade de se efetivar acesso universal e igualitário;

Considerando a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimentos de solicitação, avaliação, autorização e dispensação de medicamentos;

Considerando a Lei nº 6.360/76 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

Considerando a Lei Federal nº 9.787/99 que dentre outros, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

Considerando o Decreto nº 3.181/99, que regulamenta a Lei nº 9.787/99;

Considerando a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando ainda Portaria nº 2.982/2009 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Decreto nº 1.316 de Novembro de 2018, que constitui a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Saúde de Juara/MT.

Considerando a Resolução CMS nº 022/2019 que aprova a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME do Município de Juara-MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica normatizado a prescrição e a dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde de Juara que passa a atender o disposto neste instrumento.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para melhor entendimento desta normatização, serão adotadas as seguintes definições:

I – dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

II - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - medicamentos de uso contínuo: são medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição;

IV – dispensador: é o servidor que executa a dispensação na farmácia de acordo com as orientações;

V – validade da receita: período no quais as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição;

VI – prescritor: servidor de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

Art. 3º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-JUARA, parte integrante deste Decreto será a norteadora das prescrições de medicamentos em todas as unidades de saúde pública municipal.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO